



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### LEI Nº. 541/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DEVIDO AO COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itacajá, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Itacajá.

Art. 3º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal ou que desempenhem atividades externas.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, nos termos do regulamento.

Art. 4º O valor da gratificação extraordinária está descrita no Anexo I, podendo ser alterado e/ou extinto por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante fundamentação por escrito.

Art. 5º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020 e terá a sua vigência durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá - TO, aos 20 dias do mês de Outubro de 2020.

Cleoman Correia Costa  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS POR CARGO (Porcentagem sobre o salário base do servidor)

CARGO	%
ENFERMEIRO	20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	20
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10
FARMACÊUTICO	10
DENTISTA	10
ASSISTENTE SOCIAL	10
EDUCADOR FÍSICO	10
FISIOTERAPEUTA	10
AGENTES DE SAÚDE / ENDEMIAS/SANITÁRIO	15
GUARDAS	20
MOTORISTA	15
ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	20
ADMINISTRATIVO/RECEÇÃO	20
SERVIÇOS GERAIS/COZINHEIRA	20

CLEOMAN CORREIA COSTA  
Prefeito Municipal





**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá  
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Cleoman Correia Costa**  
Prefeito Municipal

**Robson Carvalho da Silva Correia**  
Secretário de Administração

**inca.gov.br**

DISQUE  
SAÚDE **136**

[/minsaude](#)

[/minsaude](#)

[/MinSaudeBR](#)

[@MinSaude](#)

[/ministeriodasaude](#)

**#SaúdeTodoDia**

Cuidado com  
**as mamas,**  
carinho com  
**seu corpo.**

